



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA - PARANÁ.

Tendo Vossa Senhoria solicitado parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 156/2019 de autoria do nobre Vereador GENTIL PEREIRA DE SOUZA FILHO, no intento de verificar se é o caso de incidência de algum dos incisos contidos no art. 178 e incisos do Regimento Interno, bem como se há notória ilegalidade ou inconstitucionalidade, emite-se o presente parecer jurídico.

O projeto em análise dispõe que a Administração Pública desenvolverá campanha afixando cartazes nos ônibus que realizam o transporte coletivo de passageiros e a distribuição de cartilhas com orientações aos usuários com o objetivo de inibir qualquer ato de abuso, físico ou moral, praticado contra as mulheres usuárias do sistema de transporte público coletivo.

O parecer jurídico deve se limitar a questões formais, de modo que não detecta qualquer irregularidade no procedimento adotado, ou seja, não se vislumbra a aplicação de algum dos incisos do art. 178 do Regimento Interno, bem como não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Por tal motivo, o parecer é no sentido de livre trâmite do projeto de lei, quanto a legalidade e constitucionalidade, sem prejuízo do parecer das Comissões.

Apucarana, 09 de outubro de 2019.

em tempo:
O número do projeto:
leia-se PL-162

Anivaldo Rodrigues da Silva Filho
OAB/PR 45.985

Petrônio Cardoso
OAB/PR 24.439

Danylo F. Acioli Machado
OAB/PR 92.006